

**PROCESSO : 6019-4/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS DA SILVA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através do Acórdão n. 4090/2011 (fls. 375/378), publicado em 06/12/2011, foram imputadas a MULTA de 445,44 UPF e a GLOSA de 1.424,47 UPF ao sr. JOSE CARLOS DA SILVA.

Informa-se, ainda, as inadimplências das sanções aqui referidas, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (17/01/2012), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 381).

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o responsável seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (445,44 UPF) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 10/03/2012; e,

b) o responsável seja notificado, via Correios, da restituição da GLOSA (1.424,47 UPF) aos cofres públicos municipais, vencível em 10/03/2012, bem como do encaminhamento dos respectivos comprovantes de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento.

Advertindo-o que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções